

RELATÓRIO ANUAL DE
ATIVIDADES DA AUDITORIA
INTERNA

EXERCÍCIO 2015



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
1.1 DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI.....	5
1.2 AUDITORIA INTERNA - AUDIN.....	7
1.2.1 Composição da Auditoria Interna.....	7
2. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELA AUDITORIA INTERNA	8
2.1 PARECERES EMITIDOS.....	11
2.2 OUTROS RECURSOS EMPREGADOS.....	11
2.3 APOIO AS DEMANDAS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA E POLÍCIA FEDERAL.....	12
2.4 PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNAI	14
3. IMPLEMENTAÇÃO E CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO	14
3.1 RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA.....	23
3.2 DECISÕES E RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO FISCAL	23
4. RELATO GERENCIAL SOBRE AS ÁREAS FINALÍSTICAS.....	24
5. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS	32
6. CONVÊNIOS.....	35
7. AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS PELA ENTIDADE	38
8. AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS	38
9. CONSISTÊNCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO.....	38
10. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS AO LONGO DO EXERCÍCIO E OS RESULTADOS ALCANÇADOS	39
11. AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA AUDITORIA INTERNA	40
12. FATOS RELEVANTES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA COM IMPACTO SOBRE A AUDIN.....	40
13. CONCLUSÃO	41



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

SIGLAS

AUDIN – Auditoria Interna

CGU – Controladoria Geral da União

CR – Coordenação Regional

DAGES – Diretoria de Administração e Gestão

DEA – Despesa de Exercício Anterior

FUNAI – Fundação Nacional do Índio

GAB – Gabinete

ICP – Inquérito Civil Público

MJ – Ministério da Justiça

PAINT – Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna

PR – Procuradoria da República

PRES – Presidência

RAINT – Relatório de Atividades da Auditoria Interna

SCDP – Sistema de Controle de Diárias e Passagens

SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SIOP – Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento

SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

SIAUDI – Sistema de Auditoria Interna

TCE – Tomada de Contas Especial

TCU – Tribunal de Contas da União

TI – Tecnologia da Informação



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

1. APRESENTAÇÃO

Por este Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAINTE 2015, são apresentadas as principais atividades executadas pela Auditoria Interna da Fundação Nacional do Índio – AUDIN/FUNAI, no período de janeiro a dezembro de 2015, previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, e aquelas que, embora não previstas no escopo original do Plano, mostraram-se urgentes e de inserção necessária durante o exercício, sendo incorporados ao planejamento.

As ações relatadas compreendem os trabalhos auditoriais realizados, os relatórios elaborados, suporte às ações dos órgãos de controle interno e externo, evidenciando as áreas auditadas no exercício em referência, e a forma de atuação da AUDIN com o seu resultado.

O conteúdo das informações está demonstrado em tópicos específicos; descrição das ações realizadas, as ações de capacitação dos servidores que compõem a força de trabalho da AUDIN, fatos relevantes de natureza administrativa, os quais possam ter causado impacto sobre a AUDIN, e o reflexo de tais ações no fortalecimento da Unidade.

IVETE MEDEIROS LUZ BARBOSA

Auditora Chefe



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

1.1 DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

A Fundação Nacional do Índio tem por finalidade:

- Proteger e promover os direitos dos povos indígenas, em nome da União;
- Formular, coordenar, articular, monitorar e garantir o cumprimento da política indigenista do Estado brasileiro, baseada nos seguintes princípios:
- Administrar os bens do patrimônio indígena, exceto aqueles cuja gestão tenha sido atribuída aos indígenas ou às suas comunidades, conforme o disposto no art. 29, podendo também administrá-los por expressa delegação dos interessados;
- Promover e apoiar levantamentos, censos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre os povos indígenas visando à valorização e à divulgação de suas culturas;
- Monitorar as ações e serviços de atenção à saúde dos povos indígenas;
- Monitorar as ações e serviços de educação diferenciada para os povos indígenas;
- Promover e apoiar o desenvolvimento sustentável nas terras indígenas, conforme a realidade de cada povo indígena;
- Despertar, por meio de instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indígena; e
- Exercer o poder de polícia em defesa e proteção dos povos indígenas.

A Funai tem sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal, tendo ainda 38 unidades gestoras, com atuação em todo o território nacional, conforme quadro a seguir:

UG	NOME DA UNIDADE	LOCAL DA SEDE
190004	COORDENAÇÃO REGIONAL DE JI-PARANA	JI-PARANÁ/RO
194003	COORDENAÇÃO REGIONAL DE CACOAL	CACOAL/RO
194004	COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUAJARA MIRIM	GUAJARÁ MIRIM/RO
194005	COORDENAÇÃO REGIONAL DE ALTO PURUS	RIO BRANCO/AC
194006	COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS	MANAUS/AM
194007	COORDENAÇÃO REGIONAL VALE DO JAVARI	ATALAIA DO NORTE/AM
194008	COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO NEGRO	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM
194009	COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA	BOA VISTA/RR
194010	COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ	ALTAMIRA/PA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

194011	COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS	MARABÁ/PA
194012	COORDENAÇÃO REGIONAL DO TAPAJÓS	ITAITUBA/PA
194018	COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO	PAULO AFONSO/BA
194019	COORDENAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO	GOVERNADOR VALADARES/MG
194020	COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE	CAMPO GRANDE/MS
194022	MUSEU DO INDIO	RIO DE JANEIRO/RJ
194027	COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO	PASSO FUNDO/RS
194028	COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABA	CUIABÁ/MT
194029	COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE	BARRA DO GARÇAS/MT
194031	COORDENAÇÃO REGIONAL DO XINGU	CANARANA/MT
194033	COORDENAÇÃO REGIONAL DO ARAGUAIA TOCANTINS	PALMAS/TO
194036	COORDENAÇÃO REGIONAL DO NORTE DO MATO GROSSO	COLIDER/MT
194041	COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II	FORTALEZA/CE
194042	COORDENAÇÃO REGIONAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA	RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT
194044	COORDENAÇÃO REGIONAL KAIAPÓ SUL DO PARÁ	TUCUMÃ/PA
194045	COORDENAÇÃO REGIONAL MADEIRA	HUMAITÁ/AM
194046	COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUDESTE	ITANHAÉM/SP
194047	COORDENAÇÃO REGIONAL DO LITORAL SUL	SÃO JOSÉ/SC
194048	COORDENAÇÃO REGIONAL MÉDIO PURUS	LÁBREA/AM
194061	COORDENAÇÃO REGIONAL INTERIOR SUL	CHAPECÓ/SC
194063	COORDENAÇÃO REGIONAL DO ALTO SOLIMÕES	TABATINGA/AM
194064	COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS	DOURADOS/MS
194067	COORDENAÇÃO REGIONAL NOROESTE DO MATO GROSSO	JUÍNA/MT
194068	COORDENAÇÃO REGIONAL DO SUL DA BAHIA	EUNÁPOLIS/BA
194074	COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO	IMPERATRIZ/MA
194075	COORDENAÇÃO REGIONAL DO AMAPÁ E NORTE DO PARÁ	MACAPÁ/AP
194077	COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I	MACEIÓ/AL
194085	COORDENAÇÃO REGIONAL DE PONTA PORÃ	PONTA PORÃ/MS
194049	COORDENAÇÃO REGIONAL DO JURUÁ	CRUZEIRO DO SUL/AC
194035	SEDE BRASÍLIA/DF	BRASÍLIA/DF
194088	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - U.O.	BRASÍLIA/DF
194151	DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL	BRASÍLIA/DF
194152	DIRETORIA DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	BRASÍLIA/DF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

1.2 DA AUDITORIA INTERNA - AUDIN

É um órgão seccional e vincula-se diretamente ao Presidente da FUNAI, conforme prevê o Decreto 7.778, de 27 de julho de 2012 em seu Capítulo II – Da Estrutura Organizacional.

O trabalho da AUDIN consiste nas atividades de controle interno, exercidas por meio de avaliação da conformidade da gestão e do assessoramento à alta administração, como também da qualidade do desempenho das diversas áreas da Fundação em relação às atribuições e aos planos, às metas, aos objetivos e às políticas definidas pela FUNAI.

Conforme art. 15 do Decreto nº 3.591/2000, a Auditoria Interna se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do poder Executivo Federal – CGU, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram. Importa registrar que essa vinculação técnica visa proporcionar qualidade aos trabalhos e efetividade nos resultados dos mesmos.

1.2.1 COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna atuou no exercício de 2015 com a seguinte força de trabalho:

Nome	SIAPE	Formação	Cargo
Janice Queiroz de Oliveira	445327	Ciências Contábeis	Auditora-Chefe
Ivete Medeiros Luz Barbosa	443100	Ciências Contábeis	Coordenadora de Auditoria
Paulo Gilberto Gonçalves Zuza	0445868	Analista de Sistemas	Coordenador de Avaliação de Riscos
José Vitor de Almeida Carvalho	446213	Administrador	Assistente Técnico
Maria das Dores Silva	0443188	Ciências Contábeis	Contadora
Meiriel de Abreu Souza	6443222	Pedagoga	Programadora Educacional
Raimunda Souto Pinto	0039812	Administradora	Chefe de Acompanhamento/Avaliação de Risco
Fernanda Andrade Campos	1519554	Administradora	Chefe de Serviço
Jacimara Brandão dos Anjos	4465474	Nível Médio	Digitadora
Rosa Maria Frota Dutra	0446303	Nível Médio	Assistente Administrativo
Robson Gonçalves Batista	0443260	Administrador	Administrador
Ana Paula Santos de Araújo	446528	Teóloga	Auxiliar Administrativo
Lenita Teixeira Rabelo		Gestão de Recursos Humanos	Terceirizada
Antonia Carvalho dos Santos		Publicitária	Terceirizada



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Cabe ressaltar que em 06 de maio a servidora Meiriel de Abreu Souza foi aposentada compulsoriamente, e em 14 de dezembro a Auditora Chefe Janice Queiroz de Oliveira foi exonerada em virtude de sua nomeação para o cargo em comissão de Diretora de Administração e Gestão, diminuindo dessa forma a força de trabalho da AUDIN.

2. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELA AUDITORIA INTERNA

Todas as 05 (cinco) auditorias de campo programadas no PAINTE-2015 foram realizadas no decorrer do exercício, quais sejam, na SEDE da Fundação e nas seguintes Coordenações Regionais: CR Litoral Sudeste, CR Madeira, CR Médio Purus e Museu do Índio.

Registre-se que foi realizada em 2015 a auditoria de campo prevista no PAINTE 2014, na Coordenação Regional de Tapajós, localizada no Município de Itaituba/PA, não realizada no exercício 2014 em razão daquela unidade ter sido ocupada por 90 (noventa) indígenas da etnia Munduruku, no dia 28 de novembro de 2014, exigindo a demarcação da Terra Indígena Sawré Muybu, causando uma situação de intranquilidade para os servidores da Fundação, inclusive com alguns mantidos como reféns, o que motivou o deslocamento dos auditores somente em 2015.

Também foram realizadas 02 (duas) auditorias especiais na Sede da Fundação, uma nos pagamentos efetuados por meio do Contrato nº 067/2013, à empresa EWAVE DO BRASIL INFORMÁTICA, constantes do Processo nº 08620.001107/2013-11, e outra no patrimônio dos bens móveis da Sede.

As atividades desenvolvidas foram todas previstas no PAINTE – 2015, que foi o plano estabelecido, com base no risco, e aprovado previamente pela Controladoria Geral da União, por atender ao disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 07, de 29/12/2006, portanto, de acordo com as atribuições e responsabilidades básicas de auditoria interna.

Demonstramos a seguir as principais ações realizadas, cujos períodos programados sofreram alterações em função da necessidade de aperfeiçoarmos ante as demandas surgidas no decorrer do exercício.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Nº	AÇÃO	LOCAL	CRONOGRAMA		TEMPO GASTO H/H	
			PREVISTO	REALIZADO	PREVISTO	REALIZADO
1	Elaboração do Relatório Anual de Auditoria Interna - RAINI 2014	AUDIN	02/01/2015 a 23/01/2015	02/01/2015 a 23/01/2015	7/896	7/896
2	Exame do Processo de Prestação de Contas Anual Exercício 2014: SEDE; CR Centro Leste do Pará; CR Nordeste II; CR de Kayapó Sul do Pará; CR de Manaus; CR de Araguaia Tocantins; CR de Ribeirão Cascalheira; CR de Alto Purus; CR de Madeira; CR de Sul da Bahia; CR do Tapajós.	AUDIN	11/03/2015 a 31/03/2015	11/03/2015 a 29/04/2015	7/840	7/840
3	Acompanhamento da implementação das determinações/recomendações dos Órgãos de Controle Interno e Externo, para a Fundação	Diversos Setores	Ao longo do exercício	Ação contínua de janeiro a dez/2015	7/560	7/560
4	Assessoramento Técnico	Diversas Unidades da Fundação	Ao longo do exercício	Ação contínua de janeiro a dez/2015	7/560	7/560
5	Suporte Técnico aos Órgãos de Controle Interno e Externo	FUNAI SEDE	Ao longo do exercício	Ação contínua de janeiro a dez/2015	7/560	7/560
6	Elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT do exercício seguinte	AUDIN	01/10/2015 a 14/10/2015	01/10/2015 a 14/10/2015	7/560	7/560
7	Exame dos Processos de TCE	AUDIN		Realizada análise nos processos de TCE em desfavor de; 1) Juscelino Otero Gonçalves- Convênio nº 010/1995, FUNAI/Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira; 2) Leomar Douglas Ribeiro - Convênio nº 003/2010, FUNAI/ Associação Indígena do Agricultores da Linha Mó e Convênio nº 004/2010 - FUNAI/Cooperativa de Habitação Indígena da Região Sul - COOPHIRS	7/280	7/280
8	Exame na Gestão de Pessoal.	AUDIN	03/08/2015 a 14/08/2015	20/10/2015 a 29/10/2015, regularidade de documentos nos processos de auxílio moradia, ajuda de custo e auxílio funeral	7/560	7/560



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

9	Atendimento as solicitações da Procuradoria da República.	AUDIN	Ao longo do exercício	Ação contínua de janeiro a dez/2015	7/336	7/336
10	>Auditoria de conformidade da gestão nas Unidades Descentralizadas, relativo a área de licitações e contratos. >Avaliação dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de materiais de T.I e na contratação de serviços. >Avaliação sobre a gestão do patrimônio imobiliário.	Museu do Índio/RJ	01/04/2015 a 16/04/2015	23/11/2015 a 05/12/2015	7/672	7/672
11	>Auditoria de conformidade/acompanhamento da gestão nas Unidades Descentralizadas, relativo a área de licitações e contratos. >Avaliação dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de materiais de T.I e na contratação de serviços. >Avaliação sobre a gestão do patrimônio imobiliário.	CR Madeira/AM	25/05/2015 a 10/06/2015	10/08/2015 a 22/08/2015	7/672	7/672
12	>Auditoria de conformidade da gestão nas Unidades Descentralizadas, relativo a área de licitações e contratos. >Avaliação dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de materiais de T.I e na contratação de serviços. >Avaliação sobre a gestão do patrimônio imobiliário.	CR Litoral Sudeste/ SP	13/07/2015 a 28/07/2015	10/08/2015 a 21/08/2015	7/672	7/672
13	>Auditoria de conformidade da gestão nas Unidades Descentralizadas, relativo a área de licitações e contratos. >Avaliação dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de materiais de T.I e na contratação de serviços. >Avaliação sobre a gestão do patrimônio imobiliário.	CR Médio Purus/ AM	24/08/2015 a 09/09/2015	04/10/2015 a 19/10/2015	7/672	7/672



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

14	>Auditoria de acompanhamento da gestão na Sede da Fundação, relativo a área de licitações e contratos. >Avaliação dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de materiais de T.I e na contratação de serviços. >Avaliação sobre a gestão do patrimônio imobiliário. >Avaliação da situação das transferências mediante convênio, contratos de repasse e termo de parceria.	SEDE-FUNAI	13/10/2015 a 03/11/2015	05/10/2015 a 16/10/2015 (licitações e contratos) 11/05/2015 a 29/05/2015 (gestão patrimonial) 11/11/2015 a 24/11/2015 (convênios)	7/ 784	7/ 800
15	Análise das concessões e prestações de contas de diárias e passagens no SCDP - Sistema de Controle de Diárias e Passagens.	SEDE-FUNAI	04/05/2015 a 15/05/2015	Sede, ao longo do exercício e CRs Humaitá e Litoral Sudeste	7/560	7/560
16	Desenvolvimento e manutenção do sistema de auditoria interna - SIAUDI	SEDE-FUNAI	Ao longo do exercício	Ação contínua de janeiro a dez/2015	7/560	7/560
17	Recomendações da AUDIN - Monitoramento	AUDIN	02/01/2015 a 15/01/2015	Ação contínua de janeiro a dez/2015	7/560	7/560
18	Capacitação	SEDE-FUNAI		Ao longo do exercício	7/280	7/280
19	Inscrição em Restos a pagar	AUDIN	26/01/2015 a 13/02/2015		7/840	7/840
19	Reserva Técnica			Ao longo do exercício	7/1120	7/1120

2.1 PARECERES EMITIDOS

A Auditoria Interna emitiu os Pareceres a seguir relacionados:

Tipo de Documento	Número do Documento	Assunto
Parecer	01/2015	IC 1.31.002.000039/2013-16 – Procuradoria da República no Município de Guajará-Mirim
Parecer	02/2015	Processo Anual de Contas CR Araguaia Tocantins
Parecer	03/2015	Processo Anual de Contas CR Centro Leste do Pará
Parecer	04/2015	Processo Anual de Contas CR Kayapó Sul do Pará



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Parecer	05/2015	Processo Anual de Contas CR Madeira
Parecer	06/2015	Processo Anual de Contas CR Manaus
Parecer	07/2015	Processo Anual de Contas CR Nordeste II
Parecer	08/2015	Processo Anual de Contas CR Ribeirão Cascalheira
Parecer	09/2015	Processo Anual de Contas CR Rio Branco
Parecer	10/2015	Processo Anual de Contas SEDE
Parecer	11/2015	Processo Anual de Contas CR Sul da Bahia
Parecer	12/2015	Processo Anual de Contas CR Tapajós
Parecer	13/2015	Tomada de Contas Especial
Parecer	14/2015	Tomada de Contas Especial
Parecer	15/2015	Tomada de Contas Especial

2.2 OUTROS RECURSOS EMPREGADOS

Para a execução das atividades objeto do presente relatório, utilizou-se como recurso tecnológico o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP e o Sistema de Auditoria Interna- SIAUDI, que é a ferramenta de trabalho desta AUDIN no processamento eletrônico de dados.

Foram utilizados R\$ 50.841,10 (cinquenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos), no custeio das viagens para a realização das auditorias de campo, programadas no PAINT - 2015, nas Coordenações Regionais, incluindo a CR de Tapajós do PAINT 2014.

Na realização de tais viagens buscou-se a eficiência na utilização dos recursos financeiros, por meio da solicitação antecipada de passagens aéreas.

2.3 APOIO ÀS DEMANDAS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA E POLÍCIA FEDERAL

No exercício de 2015, a AUDIN acompanhou e encaminhou as seguintes demandas:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DOCUMENTO N°	ASSUNTO	ACOMPANHAMENTO
Ofício n° 122/2014/MPF/PRM/GMI/RO, PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, de 22/05/14.	Encaminha cópia do IC 1.31.002.000039/2013-16 para que seja exarado parecer técnico acerca da regularidade do procedimento adotado pela CR de Guajará-Mirim no que tange às despesas de combustível e sua prestação de contas.	Respondido por meio do Ofício n° 03/2015/AUDIN/FUNAI -MJ, de 23/03/2015.
Ofício n° 1044/2015/PRM/JP/2° OFÍCIO, PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, de 22/05/2015.	Encaminha cópia do Relatório de Auditoria n° 3/AUDINT/2010 e requisita que esclareça se as irregularidades foram sanadas, com ressarcimento de eventuais dados ao erário. Autos n° 1.31.001.000184/2014-80.	Respondido por meio do Ofício n° 016/2015/AUDIN/FUNAI-MJ, de 08/07/2015.
Ofício n° 1050/2015/PRM/JP/2° Ofício, PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, de 25/05/2015.	Encaminha cópia em mídia dos relatórios de auditoria 7/AUD/2004 e 2/AUDINT/2010 e requisita que esclareça se as irregularidades foram sanadas, com ressarcimento de eventuais dados ao erário. Autos 1.31.001.000125/2010-88.	Respondido por meio do Ofício n°28/2015/AUDIN/FUNAI-MJ, de 16/10/2015.
Ofício n° 2018/2015/PRM/JP/2° OFÍCIO, PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, de 16/09/2015.	Reitera o Ofício 1050/2015/PRM/JP/2° Ofício. IC 1.31.001.000125/2010-88.	Respondido por meio do Ofício n°28/2015/AUDIN/FUNAI-MJ, de 16/10/2015.
Ofício n° 698/2015/6OFÍCIO/PR/AM-SEC.EXT, PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, de 29/09/2015.	Solicita que informe se houve Auditoria no Núcleo de Apoio de Manicoré e Humaitá/AM	Respondido por meio do Ofício n°712/2015/AUDIN/FUNAI-MJ, de 18/12/2015.
Ofício n° 1127/2014 – IPL 0042/2014-4 – DPF/BRG/MT, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO – DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM BARRA DO GARÇAS, de 12/03/15.	Solicita que informe se as execuções dos repasses realizados em favor do município de Ribeirão Cascalheira/MT nos anos 2011 e 2012, estão sendo acompanhadas e se eventualmente foram detectadas irregularidades no que tange à aplicação dos recursos.	Respondido por meio do Ofício n° 04/2015/AUDIN/FUNAI -MJ, de 23/03/15.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Ofício nº 1161/2015 – IPL 0064/2014-4 DPF/RDO/PA – NUCART, DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM REDENÇÃO, de 02/06/15.	Solicita o envio do Relatório de Auditoria nº 9.	Respondido por meio do Ofício nº 011/2015AUDIN/FUNAI-MJ, de 30/06/15.
Ofício nº 3454/2015 – IPL 0510/2015-4 SR/DPF/AM/NUCART, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAZONAS, de 01/06/15.	Solicita informações sobre como é realizado o gerenciamento da utilização dos veículos e embarcações pelas Coordenações Regionais da FUNAI. Reitera o Ofício 0145/2015/SR/DPF/AM/NUCART.	Respondido por meio do Ofício nº017/2015/AUDIN/FUNAI-MJ, de 08/06/15.
Ofício nº 2831/2015 – IPL 0266/2014-4 – SR/DPF/MS, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL, de 26/06/15.	Informa o recebimento do Ofício nº 62/2014/AUDIN/FUNAI-MJ, o qual remeteu novas manifestações relativas às constatações de irregularidades nºs 1.1.1, 2.1.1, 2.5.1, 3.1.1 e 4.4.1, do Relatório de Auditoria Especial nº 01 e solicita informações atualizadas acerca das constatações cujas situações constam como “EM MONITORAMENTO”.	Respondido por meio do Ofício 015/2015/AUDIN/FUNAI-MJ, de 08/06/15.
Ofício nº 0145/2015 – SR/DPF/AM/NUCART, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS, de 08/01/15.	Solicita informações sobre como é realizado o gerenciamento da utilização dos veículos e embarcações pelas Coordenações Regionais da FUNAI.	Respondido por meio do Ofício nº 017/2015/AUDIN/FUNAI-MJ, de 08/06/15.
Ofício nº 1573/2015/NUCART, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS, de 09/03/15.	Solicita informações sobre como é realizado o gerenciamento da utilização dos veículos e embarcações pelas Coordenações Regionais da FUNAI. Reitera o Ofício nº 0145/2015-SR/DPF/AM/NUCART.	Respondido por meio do Ofício nº 017/2015/AUDIN/FUNAI-MJ, de 08/06/15.
Ofício nº 1326/2015 – IPL 0385/2013-4 SR/DPR/RO, DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA, de 04/05/2015.	Solicita informar se existe procedimento apuratório instaurado para verificar denúncias de ilícitos supostamente cometidos pelo servidor comissionado da FUNAI em Humaitá/AM	Respondido por meio do Ofício nº 014/2015/AUDIN/FUNAI-MJ, de 07/07/15.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

2.4. PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNAI

O estatuto da FUNAI, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, prevê no inciso V do art. 15, que a Auditoria Interna examinará a prestação de contas anual da FUNAI e emitirá parecer prévio acerca da mesma.

No exercício de 2015 a Fundação apresentou 11 (onze) processos de contas completos, relativos à Sede da Fundação e as seguintes Coordenações Regionais: Araguaia Tocantins, Centro Leste do Pará, Kayapó Sul do Pará, Madeira, Manaus, Nordeste II, Ribeirão Cascalheira, Alto Purus, Sul da Bahia e Tapajós, conforme nominadas pela Decisão Normativa do TCU nº 140/2014, cujos responsáveis terão suas contas julgadas pelo Tribunal de Contas da União, sendo o da Sede da Fundação consolidado, incluindo àquelas Unidades descentralizadas não elencadas na Decisão Normativa do TCU, inclusive, a Renda do Patrimônio Indígena.

3. IMPLEMENTAÇÃO E CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO

No cumprimento às recomendações/solicitações da Controladoria Geral da União, a AUDIN atua buscando as informações junto às diversas unidades da Fundação, e também, por meio de diligências são atendidas tais demandas que se consolidam no Plano de Providências, que é objeto de acompanhamento relativo à implementação das providências explicitadas e no tempo exigido.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

DOCUMENTO Nº	ASSUNTO	ACOMPANHAMENTO
Ofício 2038/2015/DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, de 30/01/2015.	Solicita disponibilização de link para publicação do Relatório e Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente do Controle Interno – Exercício 2013.	Publicado no Portal
Ofício nº 9270/2015/DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, de 23/04/15.	Encaminhamento do Relatório de Auditoria – PNUD/BRA/09/G32.	Ciência e arquivo



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Ofício n° 11207/2015/DSSEG/D S/SFC/CGU-PR, de 13/05/15.	Comunica a realização dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas (exercício 2014).	Acompanhado e viabilizada a realização dos trabalhos.
Ofício-Circular n° 224/2015/GM/CGU-PR, de 24/07/15.	Solicita que indique o setor e os contatos dos servidores responsáveis pela condução dos procedimentos de responsabilização decorrentes das disposições da Lei n° 12.846, de 2013, e da Lei n° 8.666, de 21/06/1993.	No que se refere a Lei 8.666, os indicados foram o Sr. Wendell Carlos Rosa de Araújo, Diretor substituto da DAGES, Sr. Márcio de Freitas Mozini, Coordenador da CGRL, Sr. Rodrigo Orestes Lins, Coordenador da CCCOMP.
Ofício n° 19134/2015/CSAJ/CR G/CGU-PR, de 17/08/15.	Cadastro de Presidentes, Membros, Assistentes Técnicos e Peritos para Processos Administrativos Disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder executivo Federal.	Encaminhado à Corregedoria da FUNAI.
Ofício n° 22147/2015/DSSEG/D S/SFC/CGU-PR, de 21/09/15.	Encaminha Relatório Preliminar de Auditoria n° 201504946 e solicita viabilizar reunião.	Acompanhado e viabilizada a realização de reunião.
Ofício n° 26866/2015/DSSEG/D S/SFC/CGU-PR, de 20/11/15.	Informa que os arquivos eletrônicos relativos ao Relatório de Auditoria, ao Certificado de Auditoria e ao Parecer do Dirigente do Controle Interno já se encontram disponíveis no sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União. E solicita informação quanto a existência de dados sigilosos com a devida fundamentação legal.	Ciência e arquivo.

Relatório de Auditoria CGU	Solicitação de Auditoria
201315398	201315398/06
	201315398/08
	201315398/09
	201315398/10
	201315398/11
	201315398/12
	201315398/14
	201315398/15
	201315398/16
201412883	201412883-02



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

	201412883-03
	201412883-04
	201412883-05
	201412883-06
	201412883-07
	201412883-08
201503447	201503447/02
	201503447/03
	201503447/04
	201503447/05
	201503447/06
	201503447/07
	201503447/08
	201503447/09
	201503447/10
	201503447/11
	201503447/12
201503447/15	
201503447/16	

Quanto às demandas oriundas do Tribunal de Contas da União, procede-se basicamente como anteriormente mencionado, sendo que para o acompanhamento dos Acórdãos utilizamos um controle eletrônico onde são todos listados com as especificações de seu encaminhamento, como abaixo especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Nº ACÓRDÃO/OFÍCIO	ASSUNTO	ACOMPANHAMENTO DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES
ACÓRDÃO Nº 1145/2015 – TCU – 2ª CÂMARA	ACÓRDÃO Nº 1145/2015 - TCU - 2ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Maria Evanízia do Nascimento dos Santos (CPF 632.251.822-49), dando-lhe	1.7.Determinações/Recomendações/Orientações: 1.7.1 Determinar à Fundação Nacional do Índio – Coordenação Alto Purus/AC (Funai - CR Alto Purus), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente plano de ação no qual detalhe medidas idôneas a, ainda que em certo prazo, implementar a regular rotina de registro contábil da depreciação de seus ativos permanentes; (item 54 da peça 10); 1.7.2. Determinar à Secex-AC que monitore, em processo específico, o cumprimento da determinação constante do subitem 1.7.1.;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

	<p>quitação, sem prejuízo das determinações abaixo, e regulares contas dos dos Srs. Juan Felipe Negret Scalia (CPF 992.515.401-44) e Wagner de Jesus Gallo (CPF 800.837.065-34), dando-lhes quitação plena.</p> <p>1. Processo TC-020.163/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)</p> <p>1.1. Responsáveis: Juan Felipe Negret Scalia (992.515.401- 44); Maria Evanízia do Nascimento dos Santos (632.251.822-49); Wagner de Jesus Gallo (800.837.065-34)</p> <p>1.2. Órgão/Entidade: Coordenação Regional da Funai de Rio Branco</p> <p>1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes</p> <p>1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira</p> <p>1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).</p> <p>1.6. Advogado constituído nos autos: não há.</p>	<p>1.7.3. Recomendar a à Fundação Nacional do Índio – Coordenação Alto Purus/AC (Funai - CR Alto Purus) que envide esforços no sentido de desenvolver e apurar indicadores idôneos à aferição de seu desempenho institucional, mormente no que se refere à execução de suas ações finalísticas;</p> <p>1.7.4. Encerrar o presente</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 2353/2015 - TCU - 2ª Câmara</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 2353/2015 - TCU - 2ª Câmara</p> <p>Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional do Índio em desfavor do Senhor Áureo Araújo Faleiros em razão da ausência de pagamento da taxa de ocupação do imóvel funcional situado na SQS 303, Bloco F, Apto 602, relativa ao período de março de 1998 a dezembro de 2000 (R\$ 47.152,80) e de ressarcimento da despesa realizada pela FUNAI com a reforma do mesmo imóvel funcional (R\$ 5.580,00).</p> <p>Considerando que a Justiça Federal já condenou o ex-servidor, na data de 30/5/2010, nos autos do processo judicial 2003.34.00.037257-5 que tramitou na 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal ao ressarcimento dos cofres federais da taxa de ocupação pelo período de março de 1998 a dezembro de 2000, decisão essa já transitada em julgado, fato que motivou, inclusive, a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação sobre um imóvel de propriedade do ex-servidor;</p> <p>Considerando que o valor referente à reforma é objeto de outra ação, ainda não transitada em julgado, nos autos do processo judicial 0013344-19.2010.4.01.3400, que tramita na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito</p>	<p>b) dar ciência desta deliberação à Presidência da Funai e ao Sr. Áureo Araújo Faleiros, CPF 822.471.108-00, ex-Diretor de Assuntos Fundiários (entre 27/5/1996 a 18/11/1999).</p> <p>1. Processo TC-024.058/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)</p> <p>1.1. Responsável: Áureo Araújo Faleiros (822.471.108-00).</p> <p>1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio.</p> <p>1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.</p> <p>1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.</p> <p>1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).</p> <p>1.6. Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.</p>



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

	<p>Federal;</p> <p>Considerando que eventual condenação em débito, no âmbito deste Tribunal, teria efeito nulo sobre a pretensão de ressarcimento, pois, o que ocorreria é a expedição de um título executivo extrajudicial, nos termos do § 3º do art. 71 da Constituição Federal, fundado na mesma dívida para a qual há outro título em fase mais avançada de execução;</p> <p>Considerando que eventual absolvição no âmbito do Tribunal não teria o condão de reverter a situação, visto que o ex-servidor já está condenado em um dos processos supracitados citados, na esfera cível;</p> <p>Considerando que o exame das ocorrências que ensejaram a instauração da presente tomada de contas especial evidenciou que o valor atualizado do débito referente ao ressarcimento de despesa com a reforma do imóvel funcional é inferior a R\$ 75.000,00, limite fixado por este Tribunal para encaminhamento de TCE, e que, conforme já mencionado, há decisão judicial transitada em julgado para o pagamento da taxa de ocupação do imóvel no período de março de 1998 a dezembro de 2000;</p> <p>Considerando os argumentos trazidos pelo órgão ministerial reforçando as conclusões da Unidade Técnica e tendo em vista as disposições da Instrução Normativa TCU 71/2012 que, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, permite o arquivamento de processos em casos como os que se afiguram nos presentes autos.</p> <p>Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos art. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:</p> <p>a) arquivar a presente tomada de contas especial;</p>	
ACÓRDÃO Nº 3390/2015 - TCU - 2ª Câmara	ACÓRDÃO Nº 3390/2015 - TCU - 2ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União, no que se refere ao exame da prestação de contas da Fundação	c) dar ciência à Fundação Nacional do Índio sobre as seguintes impropriedades identificadas na análise do Relatório de Gestão da Entidade referente ao exercício de 2013:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

	<p>Nacional do Índio, exercício de 2013, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:</p> <p>a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Antonio Carlos Paiva Futuro (509.440.457-15), Diretor de Administração e Gestão da Funai no exercício de 2013, expedindo-lhe quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;</p> <p>b) julgar regulares as contas de Maria Augusta Boulitreau Assirati (261.438.038-54), Presidente (de 10/6 a 31/12/2013); Marta Maria do Amaral Azevedo (063.583.188-02), Presidente (de 1/1 a 6/6/2013); Aluísio Ladeira Azanha (309.934.098-73), Diretor de Proteção Territorial (de 1/1 a 31/12/2013); Marco Aurélio Ferreira Peres (511.462.076-20), Diretor de Administração e Gestão Substituto (de 1/1 a 31/12/2013); Jose Antonio de Sá (450.337.579-20), Diretor de Proteção Territorial Substituto (de 1/1 a 31/12/2013); Thais Dias Gonçalves (999.484.006-15), Diretora de Proteção Territorial Interina (de 7 a 9/1/2013); Carolina Schneider Comandulli (961.243.850-15); Diretora de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável Substituta (de 28/1 a 15/12/2013); e Maria Janete Albuquerque de Carvalho (874.704.621-04), relativamente à gestão da Funai no exercício de 2013, expedindo-se lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;</p>	<p>c.1) falhas na constituição do Relatório de Gestão concernentes à inobservância dos formatos e conteúdos obrigatórios estabelecidos pelas Decisões Normativas TCU 127/2013 e 132/2013 e pela Portaria TCU 175/2013, nos termos da informação consignada pelo Controle Interno no subitem 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 200406655;</p> <p>c.2) falhas administrativas consistentes em: a) a entidade não apresenta registros de reavaliação, redução a valor recuperável ou depreciação dos bens imóveis; b) o Conselho Fiscal não foi consultado quanto às aquisições de bens móveis e imóveis, conforme determinado no Art. 25, VI, do Decreto 7.778/2012; c) existência de contas pendentes de avaliação e atualização monetária; e d) não foram apresentados ao Conselho Fiscal o processo de contas e o relatório de gestão referentes ao exercício de 2013; conforme ressalvas consignadas no Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício sob exame;</p> <p>c.3) ausência de indicadores de eficácia e eficiência utilizados no processo de monitoramento dos resultados quantitativos e qualitativos dos objetivos e ações sob sua responsabilidade, bem como de um sistema de indicadores para monitorar e avaliar o funcionamento do modelo de governança e a efetividade dos controles internos, conforme disposto na Portaria TCU 175/2013;</p> <p>c.4) ausência da síntese das avaliações e dos resultados que teriam fundamentado a opinião da Auditoria Interna acerca da prestação de contas da entidade, bem como da falta de avaliação gerencial dos controles internos acerca do item "avaliação da capacidade de os controles internos administrativos da unidade identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos inerentes aos processos relevantes da unidade", conforme disposição contida no item 1 do Anexo III da DN TCU 132/2013;</p> <p>c.5) imóveis com última avaliação realizada há mais de dois anos, descumprindo o prazo de validade estabelecido no item 4.6.2 da ON SPU/GEADE 4/2003, sendo que alguns deles estão sem avaliação há mais de dez anos, o que pode gerar distorções no Balanço Geral da União, além de contrariar o princípio contábil da oportunidade;</p> <p>c.) inobservância dos ditames preconizados na Portaria TCU 175/2013 e na Decisão Normativa</p>
--	---	---



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

		<p>TCU 127/2013, concernente à gestão ambiental e licitações sustentáveis, bem como à consignação incompleta dessas informações no relatório de gestão da entidade;</p> <p>d) dar ciência à Funai que as recomendações da CGU relativas às contas do exercício foram consideradas adequadas e suficientes para cuidar das demais impropriedades verificadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas, devendo a Entidade envidar esforços para o atendimento daquelas porventura ainda pendentes de regularização;</p> <p>e) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica à Fundação Nacional do Índio - Funai e ao Ministério da Justiça;</p> <p>1. Processo TC-019.737/2014-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)</p> <p>1.1. Responsáveis: Aluísio Ladeira Azanha (309.934.098-73); Antonio Carlos Paiva Futuro (509.440.457-15); Carolina Schneider Comandulli (961.243.850-15); José Antônio de Sá (450.337.579-20); Marco Aurelio Ferreira Peres (511.462.076-20); Maria Augusta Boulitreau Assirati (261.438.038-54); Maria Janete Albuquerque de Carvalho (874.704.621-04); Marta Maria do Amaral Azevedo (063.583.188-02); Thaís Dias Gonçalves (999.484.006-15).</p> <p>1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio.</p> <p>1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.</p> <p>1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.</p> <p>1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).</p> <p>1.6. Advogado constituído nos autos: não há.</p> <p>1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 2697/2015 – TCU – 2ª Plenário</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 2697/2015 - TCU - Plenário Trata-se de representação de autoria do Ministério Público Federal no Estado do Amazonas, a respeito de possíveis irregularidades na gestão de Odiney Rodrigues Hayden, no período em que geriu a Coordenação Regional da Funai em Manaus, bem como sua responsabilidade e do servidor João Melo</p>	<p>1.6. Determinar à Coordenação Regional da Funai em Manaus, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente a documentação que comprove ter tomado as medidas necessárias, com vistas a obter o ressarcimento do dano provocado, decorrente da perda da embarcação da Funai, cuja responsabilidade foi atribuída, em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), aos</p>



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

	<p>Farias acerca do afundamento de embarcação de propriedade da Funai. Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 235 e 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU; Considerando que, em relação às irregularidades noticiadas e ocorridas no exercício de 2010, o somatório dos valores representa o total de R\$ 11.795,40, sendo baixa a materialidade; que não resta clara a prática de atos ímprobos por parte do então Coordenador da Funai; Considerando que, em relação à perda da embarcação da Funai, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD), o qual apontou no seu relatório a responsabilidade dos Srs. João Melo Farias e Odiney Rodrigues Hayden, propondo a aplicação de pena de demissão para ambos; Considerando que a Advocacia-Geral da União (AGU), após análise processual do referido PAD, sugeriu a imposição de pena de suspensão de 30 (trinta) dias para ambos os responsáveis, bem como o encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal Especializada da Funai, para a adoção das providências necessárias quanto ao ressarcimento do dano, cujo valor de aproxima de R\$ 15.390,00; Considerando, entretanto, que não existem informações nestes autos quanto ao ressarcimento do dano provocado em decorrência da perda da embarcação; Os Ministros do Tribunal de Contas da União</p> <p>ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, e 237, inciso I, e parágrafo único do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; b) fazer a determinação especificada no subitem 1.6; c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica ao representante; d) arquivar o presente processo. 1. Processo TC-029.586/2014-3 (REPRESENTAÇÃO) 1.1. Órgão: Coordenação Regional da Funai de Manaus. 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.</p>	<p>Srs. João Melo Farias e Odiney Rodrigues Hayden. Ata nº 43/2015 - Plenário Data da Sessão: 28/10/2015 - Ordinária RELAÇÃO Nº 52/2015 - Plenário Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI.</p>
--	--	--



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

	<p>1.3. Representante do Ministério Público: não atuou. 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM). 1.5. Representação legal: não há.</p>	
<p>ACÓRDÃO Nº 2538/2015 – TCU - Plenário</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 2538/2015 - TCU - Plenário 1. Processo nº 024.933/2014-7. 2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação. 3. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Maranhão. 4: Entidade: Fundação Nacional do Índio (Funai). 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo. 6. Representante do Ministério Público: não atuou. 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA. 8. Advogado constituído nos autos: não há. 9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Procuradoria da República no Estado do Maranhão, noticiando possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos de acordo de cooperação celebrado, em 10/2/2007, entre a Fundação Nacional do Índio (Funai) e a Vale S.A. (antiga Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros pela Vale à Funai para aplicação em projetos produtivos que auxiliem a busca pelo autodesenvolvimento de comunidades indígenas localizadas nas proximidades da Estrada de Ferro Carajás, no estado do Maranhão;</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1. conhecer da presente representação, uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU;</p>	<p>9.2. determinar à Auditoria Interna da Fundação Nacional do Índio, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que apure as supostas irregularidades apontadas na presente representação, atinentes à aplicação de recursos oriundos de acordo de cooperação com a Vale S/A, no âmbito da antiga Administração Executiva Regional da Funai em São Luís/MA e da Coordenação Regional da Funai em Imperatriz/MA, e encaminhe, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os resultados da apuração à Controladoria-Geral da União;</p> <p>9.3. determinar à Controladoria-Geral da União que, em vista das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, caput, inciso IV, e § 1º, da Constituição Federal, manifeste-se, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento das informações de que trata a alínea precedente, sobre as conclusões da Auditoria Interna da Fundação Nacional do Índio e adote, se for o caso, as medidas que entender cabíveis, informando ao Tribunal as providências efetivamente implementadas;</p> <p>9.4. encaminhar à Auditoria Interna da Fundação Nacional do Índio, à Controladoria-Geral da União e ao representante, cópia da presente deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentam;</p> <p>9.5. encaminhar cópia integral dos presentes autos à Auditoria Interna da Fundação Nacional do Índio e à Controladoria-Geral da União, preferencialmente por meio magnético, com vistas a subsidiar o exame dos fatos no âmbito dos referidos órgãos;</p> <p>9.6. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão que, nos termos do art. 243 do Regimento Interno/TCU, constitua processo de monitoramento para verificação do cumprimento das determinações constantes dos itens "9.2" e "9.3", acima;</p> <p>9.7. arquivar este processo, com fundamento no art. 169, caput, inciso V, do Regimento Interno do TCU, depois de efetivadas as comunicações processuais ora propostas.</p> <p>10. Ata nº 41/2015 - Plenário.</p>



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

		<p>11. Data da Sessão: 14/10/2015 - Ordinária. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2538-41/15-P. 13. Especificação do quorum: 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator). 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº1176/2015 - TCU - Plenário</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 1176/2015 - TCU - Plenário 1. Processo nº TC 034.062/2011-4. 2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação. 3. Interessado Tribunal de Contas da União. 4. Órgão/Entidade: não há. 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira. 7. Unidade Técnica: Sefip. 8. Advogado constituído nos autos: não há. 9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal deste Tribunal, com fulcro no inciso VI, do art. 237, do RITCU, sobre a falta de uniformização na aplicação, por parte de alguns órgãos públicos federais, da legislação que dispõe sobre o cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo na administração federal pela média das maiores remunerações, conforme previsto no § 3º, do art. 40, da Constituição de 1988 (redação dada pela EC 41/2003), a partir da vigência da MP nº 167, de 2004, que foi convertida na Lei nº 10.887, de 2004. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:</p>	<p>9.2. determinar a todos os órgãos, autarquias e fundações autárquicas da administração pública federal que, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da ciência desta deliberação, quando dos cálculos dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo, concedida com fundamento no art. 40, § 3º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003) e no art. 2º dessa mesma Emenda, a partir da vigência da Medida Provisória nº 167, de 2004, convertida na Lei nº 10.887, de 2004, passem a observar os seguintes critérios e procedimentos: 9.2.1. no cálculo dos proventos de aposentadoria pela média das maiores remunerações, compute as seguintes parcelas: 9.2.1.1. as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência (art. 1º da Lei nº 10.887, de 2004); 9.2.1.2. a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio (art. 1º, § 2º, da Lei nº 10.887, de 2004); 9.2.2. no cálculo dos proventos de aposentadoria pela média das maiores remunerações, compute: as parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho ou do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de</p>



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

	<p>procedente;</p>	<p>2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2o, do art. 40, da Constituição Federal, desde que o servidor opte por incluí-las na sua base de contribuição (art. 4º , § 2º, da Lei nº 10.887, de 2004, com nova redação dada pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012;</p> <p>9.2.3. no cálculo dos proventos de aposentadoria pela média das maiores remunerações, não compute a seguinte parcela:</p> <p>9.2.3.1. o adicional de férias, por não fazer parte da base de contribuição, conforme o art. 4º da Lei nº 10.887, de 2004;</p> <p>9.2.4. no cálculo do valor inicial dos proventos relativos à aposentadoria proporcional, o valor resultante do cálculo pela média deve ser previamente confrontado com o limite de remuneração do cargo efetivo previsto no § 5º, do art. 1º, da Lei nº 10.887, de 2004, promovendo-se, posteriormente, a aplicação da fração correspondente, segundo o disposto no art. 62, § 1º, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 2, de 31 de março de 2009;</p> <p>9.3. determinar a todos os órgãos, autarquias e fundações autárquicas da administração pública federal que observem as seguintes orientações:</p> <p>9.3.1. quaisquer vantagens pessoais que serviram de base de cálculo para o pagamento de contribuição previdenciária devem ser consideradas no cálculo da média das maiores remunerações e não somadas, ao final, à média obtida, sob pena de violar não só o disposto na Lei nº 10.887, de 2004, mas também o princípio da contributividade previdenciária insculpido no art. 40 da CF88, excluídas as vantagens expressamente previstas no § 1º, do art. 4º, da Lei 10.887/2004;</p> <p>9.3.2. a inclusão de parcelas de planos econômicos (Plano Collor, URV, URP e outros) no cálculo da média das remunerações de contribuição depende da existência de sentenças judiciais que lhes deem suporte jurídico, devendo ser considerado apenas o período em que foram legalmente recebidas, uma vez que parcelas indevidas não podem compor essa média, independentemente de o servidor ter eventualmente contribuído sobre elas, sem prejuízo de que, nos termos da lei, o interessado possa buscar a devida repetição desse indébito; e</p> <p>9.3.3. as diferenças remuneratórias devidas em razão de pagamentos de atrasados ou de</p>
--	--------------------	--



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

		<p>adiantamentos concedidos devem ser consideradas no cálculo dos proventos de aposentadoria, segundo o art. 40 da CF88 (média das remunerações), nos respectivos meses de competência;</p> <p>9.4. determinar a todos os órgãos, autarquias e fundações autárquicas da administração pública federal que, nos casos em que os proventos de aposentadoria não estejam sendo pagos de acordo com as regras indicadas nos itens deste Acórdão, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência desta deliberação, adotem as providências cabíveis para a efetiva regularização desses pagamentos, com a observância, se necessário, do contraditório e da ampla defesa, informando o TCU sobre o resultado dessas providências em item específico do correspondente relatório de gestão nas respectivas tomadas ou prestações de contas anuais, observadas as seguintes regras:</p> <p>9.4.1. aplicar o disposto no presente item para as aposentadorias ainda não encaminhadas ao TCU, desde que sua concessão tenha ocorrido em prazo inferior a cinco anos;</p> <p>9.4.2. no caso de a aposentadoria ainda não ter sido enviada ao TCU, concedida a mais de cinco anos, enviar o ato de aposentadoria original e respectivo ato de alteração, com expressa menção ao presente acórdão;</p> <p>9.4.3. no caso de a aposentadoria já tiver sido encaminhada ao TCU, ainda não apreciada e tendo ela prazo inferior a cinco anos contados de sua concessão, solicitar o retorno do respectivo ato ao órgão concedente, ajustar o pagamento e proceder à alteração devida no ato com posterior reenvio a este Tribunal, via controle interno;</p> <p>9.4.4. no caso de a aposentadoria já tiver sido encaminhada ao TCU, ainda não apreciada e tendo ela prazo superior a cinco anos contados de sua concessão, encaminhar ato de alteração com a especificação completa da alteração realizada, fazendo expressa menção ao presente acórdão;</p> <p>9.4.5. no caso de a aposentadoria já tiver sido registrada pelo TCU nos últimos cinco anos, enviar expediente a esta Corte dando conta da necessidade de revisão dos pagamentos, para fins de o TCU adotar as providências internas cabíveis.</p> <p>9.5. determinar, ainda, aos órgãos de controle</p>
--	--	---



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

		<p>interno financeiro que atuam junto aos órgãos, autarquias e fundações autárquicas da administração pública federal que, nos relatórios de auditoria de gestão atinentes às respectivas tomadas ou prestações de contas anuais, façam constar expressamente informação específica sobre o efetivo cumprimento, ou não, da determinação contida no item 9.4 deste Acórdão;</p> <p>9.6. recomendar à Casa Civil da Presidência da República que promova estudos para a edição de decreto regulamentar com o objetivo de disciplinar a competência destinada ao Ministério da Previdência Social, pela Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as normas dos regimes próprios de previdência social aplicáveis aos militares e aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da administração pública, de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;</p> <p>9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:</p> <p>9.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, ao Conselho da Justiça Federal e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Tribunal de Contas da União, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Procuradoria-Geral da República, à Advocacia-Geral da União, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Previdência Social;</p> <p>9.7.2. envie as determinações ora expedidas pelo TCU, se possível, também por meio de mensagem eletrônica ou de outro meio de comunicação eletrônica, no âmbito do sistema Sisac, a todos os órgãos, autarquias e fundações autárquicas da administração pública federal;</p> <p>9.7.3. autue processo específico de representação, a partir da juntada de cópia integral desta deliberação, para avaliar a desconformidade legal, ou não, na edição da Orientação Normativa MPOG nº 8, de /10/2014; e 9.8. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de determinar que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal promova o monitoramento das determinações e</p>
--	--	--



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

		recomendação constantes deste Acórdão.
<p>ACÓRDÃO Nº 10989/2015 – TCU – 2ª Câmara</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 10989/2015 - TCU - 2ª Câmara</p> <p>1. Processo TC 012.824/2007-6.</p> <p>2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Monitoramento.</p> <p>3. Responsável: Vladimir Nepomuceno (CPF 539.462.607-30).</p> <p>4. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.</p> <p>5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.</p> <p>6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.</p> <p>7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal -Sefip.</p> <p>8. Representante legal: não há.</p> <p>9. Acórdão:</p> <p>VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao Monitoramento do Acórdão 2.822/2008 - 1ª Câmara, em que o Tribunal apreciou atos de concessão de pensões civis, instituídos por ex-servidores da Fundação Nacional do Índio - Funai.</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1. considerar não cumprido o Acórdão 2.822/2008 - 1ª Câmara pela Fundação Nacional do Índio;</p> <p>9.2. aplicar ao Sr. Vladimir Nepomuceno, então Coordenador-Geral de Administração da Funai, pelo descumprimento da disposição do subitem 9.3.2 do Acórdão 2.822/2008 - 1ª Câmara, a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, c/c art. 268, inciso VII, do Regimento Interno/ TCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da</p>	<p>9.5. determinar à Fundação Nacional do Índio, que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, dê cumprimento às disposições dos subitens 9.3, 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2.822/2008 - TCU - 1ª Câmara;</p> <p>9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão.</p> <p>10. Ata nº 41/2015 - 2ª Câmara.</p> <p>11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.</p> <p>12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10989-41/15-2.</p> <p>13. Especificação do quorum:</p> <p>13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.</p> <p>13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.</p> <p>13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.</p>



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

	<p>dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;</p> <p>9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU, sem prejuízo das demais medidas legais;</p> <p>9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;</p>	
<p>ACÓRDÃO Nº 2538/2015 - TCU - Plenário</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 2538/2015 - TCU - Plenário</p> <ol style="list-style-type: none">1. Processo nº 024.933/2014-7.2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.3. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Maranhão.4: Entidade: Fundação Nacional do Índio (Funai).5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.6. Representante do Ministério Público: não atuou.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.8. Advogado constituído nos autos: não há.9. Acórdão: <p>VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Procuradoria da República no Estado do Maranhão, noticiando possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos de acordo de cooperação celebrado, em 10/2/2007, entre a Fundação Nacional do Índio (Funai) e a</p>	<p>9.2. determinar à Auditoria Interna da Fundação Nacional do Índio, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que apure as supostas irregularidades apontadas na presente representação, atinentes à aplicação de recursos oriundos de acordo de cooperação com a Vale S/A, no âmbito da antiga Administração Executiva Regional da Funai em São Luís/MA e da Coordenação Regional da Funai em Imperatriz/MA, e encaminhe, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os resultados da apuração à Controladoria-Geral da União;</p> <p>9.3. determinar à Controladoria-Geral da União que, em vista das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, caput, inciso IV, e § 1º, da Constituição Federal, manifeste-se, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento das informações de que trata a alínea precedente, sobre as conclusões da Auditoria Interna da Fundação Nacional do Índio e adote, se for o caso, as medidas que entender cabíveis, informando ao Tribunal as providências efetivamente implementadas;</p> <p>9.4. encaminhar à Auditoria Interna da Fundação Nacional do Índio, à Controladoria-Geral da União e ao representante, cópia da presente deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentam;</p> <p>9.5. encaminhar cópia integral dos presentes autos à Auditoria Interna da Fundação Nacional do Índio e à Controladoria-Geral da União, preferencialmente por meio magnético, com</p>



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

	<p>Vale S.A. (antiga Companhia Vale do Rio Doce - CVRD), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros pela Vale à Funai para aplicação em projetos produtivos que auxiliem a busca pelo autodesenvolvimento de comunidades indígenas localizadas nas proximidades da Estrada de Ferro Carajás, no estado do Maranhão;</p> <p>ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:</p> <p>9.1. conhecer da presente representação, uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU;</p> <p>.</p>	<p>vistas a subsidiar o exame dos fatos no âmbito dos referidos órgãos;</p> <p>9.6. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão que, nos termos do art. 243 do Regimento Interno/TCU, constitua processo de monitoramento para verificação do cumprimento das determinações constantes dos itens "9.2" e "9.3", acima;</p> <p>9.7. arquivar este processo, com fundamento no art. 169, caput, inciso V, do Regimento Interno do TCU, depois de efetivadas as comunicações processuais ora propostas.</p> <p>10. Ata nº 41/2015 - Plenário. 11. Data da Sessão: 14/10/2015 - Ordinária. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2538-41/15-P. 13. Especificação do quorum: 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator). 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.</p>
<p>ACÓRDÃO Nº 4722/2015 – TCU- 2ª Câmara</p>	<p>ACÓRDÃO Nº 4722/2015 - TCU - 2ª Câmara</p> <p>Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Vicente Batista Filho (CPF 09.319.594-20), José Cardoso dos Santos (CPF 276.927.792-87) e Claudionor Serafim (CPF 085.505.302-04), dando-lhes quitação, pelas impropriedades descritas no subitem 99.1 da instrução da unidade técnica (pela 51), sem prejuízo das determinações a seguir.</p> <p>1. Processo TC-032.270/2011-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)</p>	<p>1.7.Determinações/Recomendações/Orientações:</p> <p>1.7.1. Dar ciência à Funai Ji-Paraná sobre as seguintes impropriedades:</p> <p>1.7.1.1.a ausência de requisitos processuais necessários à constituição adequada dos processos de despesa constatada nos processos administrativos 1, 4, 19, 27, 77, 95 e 206/2010 contrariam os arts. 26 e 38, da Lei 8.666/1993 e a Jurisprudência desta Corte - Acórdãos 127/2007, 710/2008, 462/2008- todos do Plenário; Acórdão 428/2010-Segunda Câmara;</p> <p>1.7.1.2.os pagamentos de passagens sem a devida comprovação da liquidação da despesa, a realizações de despesas sem a formalização do processo administrativo correspondente, sem licitação e sem prévio empenho, conforme relatório da CGU, contrariam a Lei 4.320/1964 e a Lei 8.666/1993;</p> <p>1.7.1.3.a falta de motivação, fundamentação legal, comunicação à autoridade superior para ratificação e publicação, conforme suscitado no</p>



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

	<p>1.1. Responsáveis: Ilo Wilson Marinho Gonçalves Júnior (014.339.816-45); Jorge Luis Marafiga Leal (347.529.270-04); José Cardoso dos Santos (276.927.792-87); Vicente Batista Filho (309.319.594-20); Waldelécia Oliveira da Silva (420.407.282-87)</p> <p>1.2. Órgão/Entidade: Coordenação Regional da Funai de Ji Paraná</p> <p>1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes</p> <p>1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico</p> <p>1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).</p> <p>1.6. Advogado constituído nos autos: não há.</p>	<p>relatório da CGU, contrariam a Lei 8.666/1993;</p> <p>1.7.1.4.as inadequações de registro, manutenção e pagamento dos restos a pagar, conforme relatório da CGU, contrariam as disposições da Lei 4.320/1964</p> <p>1.7.1.5.as inconsistências nas informações patrimoniais, conforme descrito pela CGU, contrariam a Lei 4.320/1964;</p> <p>1.7.1.6.a ausência de ampla pesquisa de mercado para subsidiar de forma contundente as propostas de preço às aquisições realizadas no Pregão 51/2010 mostra-se contrária à Lei 8.666/1993 e à Jurisprudência do TCU (Acórdãos 265/2010, 17/2010, 837/2008, 299/2011, 446/2011, 458/2011 868/2013, 3280/2011, 2956/2011, 1785/2013, 694/2014 - todos do Plenário, e Acórdãos 9532/11, 1861/2008 e 5345/2011 - todos da 1ª Câmara);</p> <p>1.7.2. Reiterar a recomendação expedida pela CGU quanto à necessidade de a Funai Ji Paraná observar que as contratações e aquisições no âmbito da Administração Pública se sujeitam à Lei 8.666/1993, passe a utilizar indicadores de desempenho da gestão, adote políticas de sustentabilidade ambiental, promova a reciclagem dos resíduos e racionalize os recursos;</p> <p>1.7.3. Dar ciência à Funai Ji-Paraná desta deliberação.</p>
OFÍCIO N° 0113/2015 – TCU/SECEX-MT, de 13/03/2015.	Comunicação	Encaminhado DAGES por meio do Memorando n° 030/2015/AUDIN, de 27/02/15, para indicação de servidores no sistema e-contas.
OFÍCIO N° 1606/2014-TCU/SECEX-MT, de 18/12/2014.	Notificação	Para ciência. Monitoramento pelo TCU.
OFÍCIO N° 0499/2015-TCU/SECEX-MT, de 04/05/2015	Comunicação/Requisição	Documentos e informações das três Diretorias entregues via CD à equipe de auditoria
OFÍCIO N° 0553/2015-TCU/SECEX-MT, de 08/05/2015.	Notificação	Acompanhada a realização de auditoria.
OFÍCIO N° 1116/2015-TCU/SECEX-MT, de 15/05/2015.	Requisição	Encaminhado a demanda aos servidores selecionados e entregue as respostas à equipe de auditores do TCU.
OFÍCIO N° 2116/2015-TCU/SECEX-MT, de 24/06/2015.	Requisição	Atendido por meio digital e cada coordenação responsável, entregou diretamente a equipe de auditores do TCU.
OFÍCIO N° 3116/2015 – TCU/SECEX-MT, de 20/08/2015.	Comunicação	Atendido por meio do Ofício n° 367/2015/PRES/FUNAI-MJ, de 03/09/015.
OFÍCIO N° 0586/2015-TCU/SecexAdministração,	Notificação	Anexado ao processo do Acórdão 7525/2010



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

de 02/10/2015		
OFÍCIO N° 1176/2015-TCU/SecexDefesa, de 30/09/2015.	Diligência	Atendido por meio do Ofício n° 489/2015/PRES/FUNAI-MJ, de 19/10/2015.
OFÍCIO N° 0381/2015-TCU/SecexDefesa, de 10/04/15.	Notificação – Recurso com negativa de provimento	Anexado ao processo relativo ao Acórdão 1147/2015-TCU-1ª Câmara, acompanhamento por esta AUDIN.
OFÍCIO N° 1721/2015-TCU/SecexDefesa, de 14/12/2015	Notificação	Acórdão 3027/2015-TCU-Plenário, em acompanhamento, Processo 08620.001130/2009.

3.1. RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA

Por meio do SIAUDI, foi realizado o acompanhamento das recomendações expedidas pela AUDIN. As unidades auditadas embora treinadas para operacionalizar o sistema nas suas manifestações, correspondente as recomendações consignadas nos relatórios de auditoria, ainda é grande o volume de pendências existentes.

Do universo de recomendações exaradas, constatou-se que as áreas que demandaram um número maior de recomendações foram licitações e contratos e fragilidade nos controles internos administrativos.

3.2 DECISÕES E RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal teve o mandato encerrado em julho de 2015, não ocorrendo decisões ou recomendações no exercício, apenas a emissão de pareceres nos processos de contas da Sede e das seguintes Coordenações Regionais: Araguaia Tocantins, Centro Leste do Pará, Kayapó Sul do Pará, Madeira, Manaus, Nordeste II, Ribeirão Cascalheira, Alto Purus, Sul da Bahia e Tapajós.

Por meio do Memo n° 150/2015/PRES/FUNAI-MJ, foi solicitada a nomeação de novos membros para integrarem o Conselho Fiscal, todavia até a presente data não houve a nomeação.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

4. RELATO GERENCIAL SOBRE AS ÁREAS FINALÍSTICAS

Objetivos	Meta Prevista	Meta	2015	Acumulado	% Resultado Acum/Meta Prev
0943 – Garantir aos povos indígenas a plena ocupação e gestão de suas terras, a partir da consolidação dos espaços e definição dos limites territoriais, por meio de ações de regularização fundiárias, fiscalização e monitoramento das terras indígenas e proteção dos índios isolados, contribuindo para a redução de conflitos e para ampliar a presença do Estado democrático e pluriétnico de direito, especialmente em áreas vulneráveis.	Constituição de reservas indígenas para atender os casos de maior gravidade de povos indígenas confinados territorialmente ou desprovidos de terras.	8	4	5	62,50%
	Delimitação de terras indígenas.	56	4	26	46,43%
	Desenvolvimento, implantação e disponibilização de Sistema de Informação Geográfica das terras indígenas.	1	0	0	0,00%
	Emissão de portarias declaratórias da posse indígena de terras tradicionalmente ocupadas.	45	3	9	20,00%
	Estabelecimento de acordos de cooperação técnica para o combate aos desmatamentos, incêndios florestais e outros ilícitos nas terras indígenas.	1	0	1	100,00%
	Estruturação de Frentes de Proteção Etnoambiental para fiscalizar e monitorar 23 terras indígenas com referências de povos indígenas isolados confirmadas.	12	1	7	58,33%
	Estruturação de unidades descentralizadas da FUNAI, especializadas no serviço de monitoramento territorial e na proteção de índios isolados para atuarem em terras indígenas localizadas na faixa de fronteira do Brasil com	5	1	4	80,00%



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Peru, Colômbia e Venezuela.				
Estudos e localização de novas referências de povos indígenas isolados, com incremento de 30% sobre as 33 referências já confirmadas.	8	4	8	100,00%
Fiscalização e monitoramento efetivo de terras indígenas, com incremento de 30% das terras indígenas fiscalizadas sistematicamente.	210	11	170	80,95%
Homologação da demarcação de terras indígenas.	40	7	15	37,50%
Implementação do Programa de Capacitação em Proteção às Terras Indígenas.		5 cursos 177 capacitados	33 cursos 733 capacitados	Programa Implementado
Implementação do projeto de Monitoramento Espacial das Terras Indígenas.		Parceria firmada com o IBAMA por meio do projeto Deter Awifis	Não foi implementado	0,00%
Indenizar e extrusar ocupantes de boa-fé de terras indígenas.	40	9	33	82,50%
Inserção do componente indígena na Política de Fronteira.	1	0	0	0,00%
Inserção do componente indígena na Política Nacional de Mudanças Climáticas.	1	0	0	0,00%
Promover o monitoramento permanente nas terras indígenas com maior índice de desmatamento.	20	16	33	165,00%



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

	Redução de ilícitos socioambientais nas terras indígenas, por meio de ações articuladas de fiscalização e de etnodesenvolvimento.		105	335	Realizadas 335 ações em 813 Terras Indígenas
	Regulamentação do poder de polícia da FUNAI.		0	0	0,00%
0945 - Implantar e desenvolver política nacional de gestão ambiental e territorial de terras indígenas, por meio de estratégias integradas e participativas com vistas ao desenvolvimento sustentável e à autonomia dos povos indígenas.	Coordenar e promover, em articulação com instituições de governo, indígenas e não governamentais, a 1ª Conferência Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas.	1	1	1	100,00%
	Coordenar e promover, em articulação com instituições do governo, indígenas e não governamentais, o Ano Internacional da Sociobiodiversidade Indígena.		0	0	0,00%
	Coordenar e promover, em articulação com instituição parceiras, 6 chamadas públicas de projetos com foco na conservação da agrobiodiversidade em terras indígenas.	6	0	0	0,00%
	Coordenar, promover, apoiar e consolidar, em articulação com instituições parceiras, diagnósticos da agrobiodiversidade local e valorização de responsáveis por sua guarda e circulação, entre os povos Guarani, Khraô, Paresi e Xavante.	4	3	3	75,00%
	Coordenar, promover e apoiar a estruturação de 8 arranjos produtivos locais, com base em cadeias de valor, visando o estabelecimento de marcas coletivas,	8	5	6	75,00%



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

certificação de produtos indígenas, acesso aos mercados e geração de renda.				
Coordenar, promover e apoiar, em articulação com instituições e órgão parceiros, a elaboração e implementação de quatro acordos e planos participativos, visando à transição para atividades produtivas sustentáveis em terras indígenas.	4	1	3	75,00%
Coordenar, promover e apoiar, em articulação com instituições parceiras, a conservação da agrobiodiversidade das terras indígenas, por meio da realização de 7 eventos de intercâmbio de insumos e práticas tradicionais da agricultura e alimentação indígenas.	7	7	12	171,43%
Garantir a participação indígena nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos.			Não Alcançada	Tem sido promovidas, no âmbito dos procedimentos da Funai nos Processos de Licenciamento, reuniões de esclarecimento, de apresentação/validação dos estudos, apresentação/validação das análises da Funai
Implantar 80 projetos de gestão ambiental nas terras indígenas.	80	23	87	108,75%
Implantar processos e projetos de etnodesenvolvimento em 678 terras indígenas.	678	106	500	73,75%



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

	Implementar 51 planos de gestão ambiental e territorial de terras indígenas.	51	71	114	223,53%
	Implementar 5 Centros de Formação Indígena.	5	2	2	40,00%
	Implementar cursos de formação continuada para 300 gestores não indígenas e 300 gestores indígenas para qualificar as ações de gestão ambiental e territorial de terras indígenas.	300	117	433	144,33%
	Realizar duas publicações de materiais didáticos sobre licenciamento ambiental e comunidades indígenas e gestão ambiental de terras indígenas, com vistas à informação qualificada de órgãos públicos, povos indígenas e parceiros.	2	0	1	50,00%
	Regulamentar o etnoturismo e ecoturismo em terras indígenas de forma sustentável.	1	1	1	100,00%
0948 - Promover o acesso amplo e qualificado dos povos indígenas aos direitos sociais e de cidadania por meio de iniciativas integradas e articuladas em prol do desenvolvimento sustentável desses povos, respeitando sua identidade social e cultural, seus costumes e tradições e suas instituições.	Apoiar a realização de 150 eventos (seminários, reuniões, cursos e etc) das organizações indígenas nas diversas regiões do país, em suas iniciativas próprias e em processos de formação, para promoção de seus direitos sociais e qualificação das políticas públicas.	150	358	577	384,67%
	Contribuir para o alcance da meta nacional de erradicação do sub-registro civil de nascimento.		4.654	18.427	Meta alcançada



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Definição de legislação específica com diretrizes para a política de implantação de programas e projetos de infraestrutura para povos indígenas e seus territórios, desenvolvidos pelos diferentes órgãos e entes federados.	1	1	1	100,00%
Executar 10.000 obras de infraestrutura comunitária ou de habitações em terras indígenas.	10.000	44	221	2,21%
Implantação de sistema interligado aos canais remotos do Ministério da Previdência Social, nas 36 Coordenações Regionais da Funai, adequando e potencializando o acesso aos direitos previdenciários dos povos indígenas.	36	0	24	66,67%
Instituição de acordo de cooperação que garanta o respeito às formas denominação própria do povo indígenas por parte dos registrados nas diferentes regiões do país.	1	1	1	100,00%
Realizar 13 projetos de substituição de alimentos industrializados da cesta básica, distribuída em aldeias com déficit de produção, por outros itens produzidos por comunidades indígenas e mais condizentes com o padrão alimentar indígena.	13	0	0	0,00%
Realizar 4 pesquisas acerca do funcionamento de sistemas alimentares próprios tradicionais de povos indígenas.	4	0	0	0,00%



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

0949 - Preservar e promover o patrimônio cultural dos povos indígenas por meio de pesquisa, documentação, divulgação e diversas ações de fortalecimento de suas línguas, culturas e acervos, propriamente aqueles em situação de vulnerabilidade.	Apoiar 168 projetos de atividades e eventos culturais, em conjunto com as unidades regionais da FUNAI, visando apoio à produção social e à transmissão de saberes, bem como à comercialização e distribuição de bens materiais.	168	41	195	116,07%
	Capacitar 160 pesquisadores indígenas em métodos e técnicas de registro de suas línguas e aspectos de suas culturas e gestão de seus patrimônios.	160	26	160	100,00%
	Pesquisar e documentar 30 línguas, culturas e acervos de povos indígenas no país.	30	0	35	116,67%
	Registrar, preservar e difundir 160.000 itens do acervo documental sob a guarda do museu do índio e de suas unidades descentralizadas.	160.000	43.463	170.763	106,73%
0950 - Articular as políticas públicas implementadas pelos órgãos do governo federal junto aos povos indígenas, compatibilizando suas estratégias de regionalização e sistemas de informação de modo a otimizar seus resultados, com desdobramentos territoriais.	Elaboração e implementação de 36 Planos Regionais Indigenistas articulados entre as diversas instituições governamentais com atuação no território.	36	0	0	0,00%
	Integração dos sistemas de informação sobre povos indígenas.		0	0	0,00%
0951 - Promover e proteger os direitos dos povos indígenas de recente contato por meio da implementação de iniciativas que considerem sua situação de extrema	Formulação da política de proteção e promoção aos povos indígenas de recente contato.		0	0	0,00%
	Implementação da política de proteção e promoção dos povos de recente contato em 11 terras indígenas	11	0	17	154,55%



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

vulnerabilidade física e cultural.	jurisdicionadas à Frentes de Proteção Etnoambiental da FUNAI.				
	Monitoramento e avaliação de ações governamentais e da sociedade civil nas 11 terras indígenas com presença de povos indígenas de recente contato jurisdicionadas à Frente de Proteção Etnoambiental da FUNAI.	11	12	12	109,09%
	Realização de estudos e diagnósticos para orientar as ações governamentais e não governamentais junto aos indígenas de recente contato.	12	6	18	150,00%
0952 - Promover o direito dos povos indígenas a uma educação diferenciada em todos os níveis e a articulação e o acompanhamento das políticas públicas de educação, com vistas à autonomia e à sustentabilidade desses povos, por meio da valorização da Cultura e das suas formas de organização social.	Apoiar financeiramente o estudante indígena fora da aldeia.		380	5359	
	Apoiar técnica e financiamento cursos de formação de professores indígenas.		0	600	
	Elaborar, institucionalizar e aplicar instrumentos de acompanhamento das ações de educação escolar indígena e monitoramento das políticas públicas de educação em todos os níveis.		0	0	Não alcançada
	Elaborar subsídios na perspectiva de construção de um Sistema Próprio de Educação Escolar Indígena.		0	0	Não alcançada, ainda que já tenha sido realizada uma articulação junto ao MEC a cerca da realização da II Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena onde será



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

				debatida a demanda pela a construção de um sistema próprio de educação.
Formar técnicos e representantes indígenas para o acompanhamento e o exercício do controle social frente às ações e políticas de educação escolar indígena.		0	0	Não alcançada
Implantar processo de discussão para implementação dos cursos de ensino médio e ensino médio integrado a partir das demandas apresentadas pelas comunidades indígenas.		0	0	Meta parcialmente alcançada por meio da realização de diversas reuniões de articulação com os diversos órgãos afetos a questão.

Fonte: Siopi, consulta realizada em 05/02/2015. Mês de referência dez/2015.

5. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

As contratações realizadas no exercício de 2015 somaram um valor empenhado de R\$ 571.586.783,68, do qual R\$ 522.230.916,39 foram liquidados, assim representados:

Modalidade	Valor Empenhado	Valor Liquidado
Tomada de Preço	1.253.669,90	259.561,75
Dispensa	31.879.554,25	27.162.478,94
Inexigível	6.894.713,57	5.617.861,67
Não se Aplica	431.938.807,28	416.077.961,40
Suprimento de Fundos	23.889,45	23.839,45
Pregão	99.596.149,23	73.089.213,18
Total	571.586.783,68	522.230.916,39

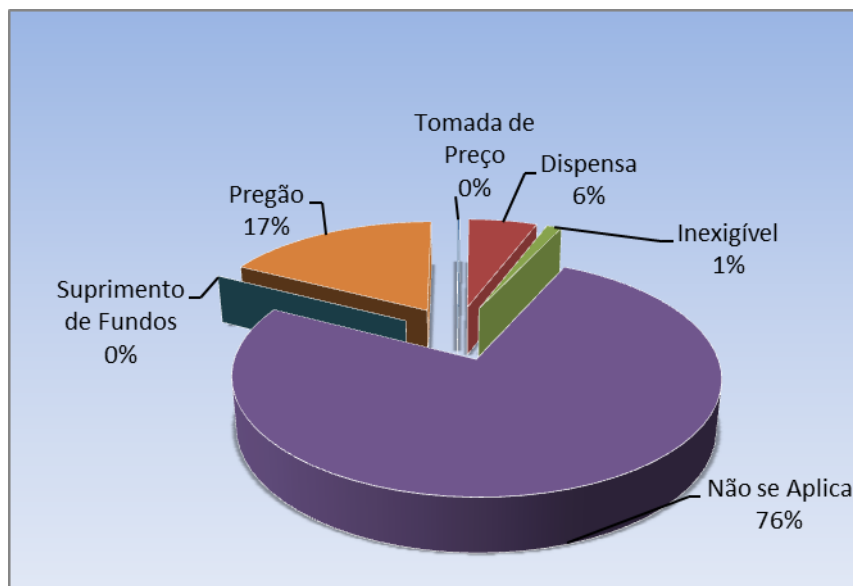
Fonte: Tesouro Gerencial, 2015.

Nos valores acima demonstrados estão incluídos os gastos realizados pela Sede e pelas 38 (trinta e oito) unidades descentralizadas da FUNAI.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Gráfico 1 – Percentual por modalidade de licitação total



Fonte: TESOIRO GERENCIAL

Do total empenhado, excluindo-se os valores gastos com suprimento de fundos e os relativos a rubrica “não se aplica”, na qual estão incluídas as despesas com pessoal, diárias, indenizações, DEA, auxílio financeiro obrigações tributárias e contributivas, aluguel, dentre outras, as contratações perfizeram o montante de R\$ 139.624.086,95, sendo liquidado o montante de R\$ 106.129.115,54 conforme a seguir discriminado:

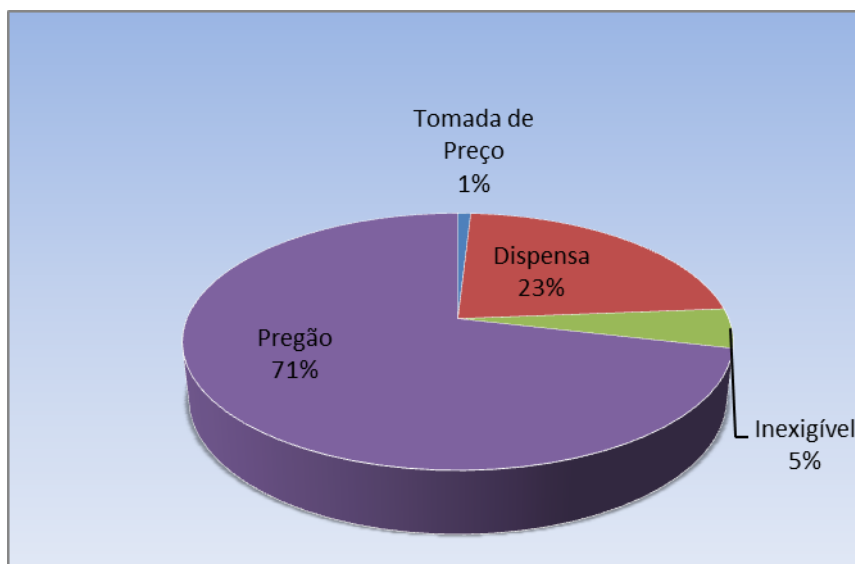
Modalidade	Valor Empenhado	Valor Liquidado
Tomada de Preço	1.253.669,90	259.561,75
Dispensa	31.879.554,25	27.162.478,94
Inexigível	6.894.713,57	5.617.861,67
Pregão	99.596.149,23	73.089.213,18
Total	139.624.086,95	106.129.115,54

Fonte: Tesouro Gerencial, 2015.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Gráfico 2 – Percentual empenhado por modalidade de licitação, excluindo-se os gastos com suprimento de fundos e os relativos a rubrica “não se aplica”



Fonte: TESOURO GERENCIAL

Nos trabalhos de campo realizados no exercício de 2015, foi examinada, por meio de amostragem, a regularidade das contratações de bens e serviços de maior materialidade, nas quais foram abordados os tópicos relativos a conformidade normativa dos procedimentos licitatórios, a regularidade das aquisições e da execução dos contratos administrativos.

Foram auditados recursos da ordem de R\$ 14.225.171,79, sendo R\$ 13.161.752,85 de empenhos emitidos no exercício de 2015, e R\$ 1.063.418,94 de empenhos de 2014, conforme discriminação abaixo:

CR	Período auditado	Dispensa de Licitação	Inexigibilidade	Não se aplica	Pregão	Tomada de Preços	Total
Madeira	10 a 22/08/2015	36.999,85	10.000,00	0,00	341.986,35	0,00	388.986,20
Litoral Sudeste	10 a 21/08/20105	17.450,13	4.620,00	0,00	615.259,03	0,00	637.329,16
Médio Purus	04 a 19/10/2015	14.395,19	15.000,00	0,00	967.773,14	0,00	997.168,33
Museu do Índio	23/11a 05/12/2015	0,00	28.650,00	0,00	1.999.579,92	0,00	2.028.229,92
Total CRs		31.845,32	48.270,00	0,00	3.582.612,09	0,00	3.662.727,41
Sede	20 a 29/10/2015	175.379,16	0,00	0,00	9.323.646,28	0,00	9.499.025,44
Total CRs + Sede		207.224,48	48.270,00	0,00	12.906.258,37	0,00	13.161.752,85
Tapajós ¹	09 a 22/03/2015	75.327,80	29.640,00	16.657,30	941.793,84	0,00	1.063.418,94
Total 2015		282.552,28	77.910,00	16.657,30	13.848.052,21	0,00	14.225.171,79

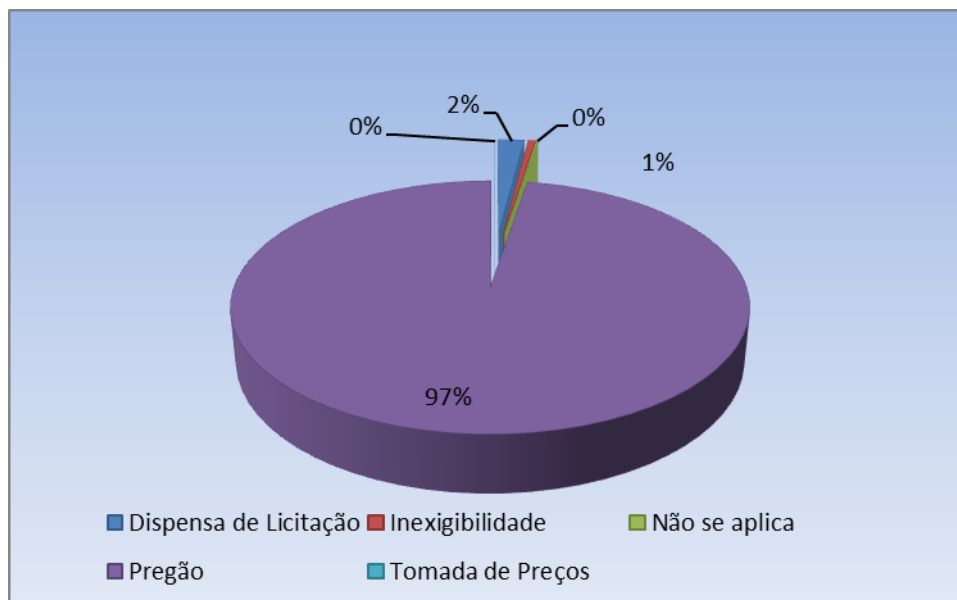
1. Auditoria do PAINT 2014. Em virtude da invasão ocorrida na unidade e no período programado o procedimento foi executado em 2015.

Fonte: Tesouro Gerencial, 2015.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Gráfico 3 – Percentual auditado por modalidade de licitação – Exercício 2015



Fonte: TESOURO GERENCIAL

6. CONVÊNIOS

Os convênios que envolvem transferência de recursos provêm de outros exercícios, cuja situação é a seguinte:

Nº	Conveniente	Vigência		Valor	Observações
793179/2013	Associação Apoio Atividades Programa Parakanã	16/12/2013	31/12/2015	2.035.500,00	Vigência prorrogada até 10/11/2016. Em execução.
004/2010	Cooperativa de Habitação Indígena da Região Sul	30/12/2010	30/12/2011	581.760,00	Foi instaurada a Tomada de Contas Especial
003/2010	Associação Indígena dos Agricultores da Linha Mó	22/10/2010	06/12/2011	630.000,00	Instaurada Tomada de Contas Especial em 2015
002/2009	Associação Cultural Oficina de Criação Teatral	05/08/2009	05/12/2009	168.000,00	Prestação de Contas aprovada. Processo concluído
006/1997	Município de Aragarças	29/08/1997	31/12/1998	335.590,33	Prestação de Contas aprovada. Processo concluído
017/1995	DIA - Documentação Indigenista e Ambiental	09/05/1996	18/07/1997	3.985.013,34	Prestação de Contas pendente de Parecer Técnico Físico



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

019/1997	Município de Eunápolis	04/12/1997	04/02/1999	102.104,01	Prestação de Contas pendente de Parecer Técnico Físico
001/2005	Estado de Roraima	30/12/2005	27/02/2008	1.555.000,00	O processo encontra-se no setor responsável pela instauração da Tomada de Contas Especial para formulação processual.
006/2005	Via Publica- Instituto para o Desenvolvimento	29/12/2005	28/12/2007	520.000,00	Instaurada Tomada de Contas Especial
001/2008	Associação de Cultura e Meio Ambiente - ACMA	29/12/2010	10/04/2011	5.705.116,00	Prestação de Contas em análise e pendente de Parecer Técnico Físico
004/2007	Organização das Nações Unidas para Educação	21/12/2007	30/06/2012	3.077.240,00	Prestação de Contas aprovada. Processo concluído.
TC- FUNAI/UFPB	Universidade Federal da Paraíba	04/04/2014	31.12.2014	60.000,00	Solicitado por meio de Ofício nº 866/2015/DPDS/FUNAI-MJ o relatório de execução física e orçamentária/financeira
006/1998	Associação Ameríndia Cooperação Solidária	21/05/1998	21/07/1999	79.682,22	Instaurada Tomada de Contas Especial
023/1999	Município de Bonfim	29/12/1999	29/12/2000	176.085,00	Instaurada Tomada de Contas Especial
024/1999	Município de Caroebe	29/12/1999	29/12/2000	225.585,00	Instaurada Tomada de Contas Especial
004/2000	Município de Bonfim	29/06/2000	28/06/2001	92.000,00	Instaurada Tomada de Contas Especial
001/2000	União das Aldeias kraho	02/08/2000	28/02/2001	88.400,00	Instaurada Tomada de Contas Especial
010/1998	Porto Seguro Prefeitura	06/06/1998	05/06/1999	71.733,83	Prestação de Contas pendente de Parecer Técnico Físico
001/2007	Associação Comunitária Indígena Pataxo	21/12/2007	31/07/2008	392.980,00	Prestação de Contas pendente de Parecer Técnico Físico
001/2010	Instituto kabu	29/03/2010	31/12/2014	7.382.475,29	Prestação de Contas parcial aprovada
001/1995	Município de São Gabriel da Cachoeira/AM	07/06/1995	31/03/1996	87.652,00	Instaurada Tomada de Contas Especial em 2015

Fonte: Elaborado a partir das informações apresentadas em decorrência da auditoria na gestão dos convênios realizada em 2015. Os dados estão dispostos Memo nº 015/SEAC/CCONT/15, Mem. Nº 283/2015/DPDS, Informação nº 183/SEPT/CCONT/2015 e Memorando nº 928/CGIIRC/DPT/2015

Apesar das informações prestadas pelos gestores, alguns convênios se encontram com a vigência expirada há vários anos, persistindo a pendência de aprovação das prestações de contas sem a competente instauração de Tomada de Contas Especial, quais sejam:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Conveniente	Vigência Expirada
Estado de Roraima	8 anos
DIA - Documentação Indigenista e Ambiental	18 anos
Município de Eunápolis	16 anos
Associação de Cultura e Meio Ambiente - ACMA	4 anos
Prefeitura de Porto Seguro	16 anos
Associação Comunitária Indígena Pataxó	17 anos

Desses convênios, 03 (três) permanecem com saldos a aprovar conforme discriminado abaixo:

Conveniente	Valor a Aprovar
DIA - Documentação Indigenista e Ambiental	966.687,51
Associação de Cultura e Meio Ambiente - ACMA	5.705.116,00
Município de Eunápolis	102.104,01

Essas pendências tem sido objeto de recomendações frequentes por parte desta AUDIN no sentido do gestor adotar providências visando a sua regularização.

7. AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS PELA ENTIDADE

A Fundação não instituiu os indicadores de desempenho para o programa Proteção e Promoção dos Povos Indígenas.

8. AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS

O resultado dos trabalhos que trata da avaliação dos controles internos, encontra-se inseridos no corpo dos relatórios produzidos pela AUDIN, por ocasião das auditorias de campo, que indicam, em sua maioria, que tais controles, sobretudo, na área de compras,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

licitações e execução contratual, inexistem ou são inadequadas, estando a exigir por parte dos gestores a adoção de medidas corretivas.

9. CONSISTÊNCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO

No exercício de 2015 não foi realizada a verificação da conformidade da folha de pagamento, mas o foco dos trabalhos auditoriais foi a regularidade documental no processos de auxílio moradia, ajuda de custo e auxílio funeral, cujas recomendações correspondentes a cada impropriedade verificada, encontram-se explicitadas nos Relatórios de Auditoria.

10. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS AO LONGO DO EXERCÍCIO E OS RESULTADOS ALCANÇADOS

Para o exercício das atividades de auditoria, é de fundamental importância a capacitação continuada da equipe da AUDIN.

Em razão dessa necessidade, ao longo do exercício, foram realizadas algumas ações de capacitação, entretanto, se mostram insuficientes para fazer frente à grande demanda da Fundação em nível nacional. O incentivo é constante na equipe no sentido de aproveitar as oportunidades para participação em treinamentos, cursos de capacitação ou eventos cujo conteúdo possa orientar os trabalhos de auditoria nas ações previstas no plano anual.

O resultado alcançado, sem dúvida, é sempre o aprimoramento da equipe, com reflexo direto na melhoria da qualidade dos trabalhos de auditoria, como também, o aperfeiçoamento contínuo dos conhecimentos, técnicas e outras competências.

O quadro a seguir relaciona os cursos realizados pela equipe no exercício de 2015:

Ação de capacitação	Período		Carga Horária	Quantidade de servidores
e-MAG Contadista	20/10/2015	09/11/2015	20	1
Fundamentos do Pregão Eletrônico	21/09/2015	22/09/2015	14	1
Gestão Orçamentária e Financeira	19/10/2015	23/10/2015	35	1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

1º Simpósio de Tratamento da Informação Classificada e Credenciamento de Segurança	24/09/2015	-	7	1
Gestão de Contratos de TI	01/09/2015	28/09/2015	30	1
Turma Piloto - Introdução à Interoperabilidade	25/08/2015	14/09/2015	20	1
XLI - Cursos de Auditoria e Controles Internos Governamentais	24/08/2015	04/09/2015	40	2
e-MAG Desenvolvedor	20/10/2015	16/11/2015	30	1
Pós graduação <i>Lato Sensu</i> em Auditoria em Organizações do Setor Público	01/01/2015	03/05/2015	180	1
47º Curso sobre Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços (IRRF/PIS/CONFINS/CLSS/INSS/ISS)	30/11/2015	04/12/2015	20	2
Seminário Gestão de Convênios: Riscos e Controles	06/11/2015	06/11/2015	8	1
Oficina "Relatório de Gestão e Processo de Contas - exercício 2015"	15/12/2015	15/12/2015	2	2
Participação -Semanas de Conhecimentos Gerais do Núcleo de Educação à Distância da UNICESUMAR	18/05/2015	23/12/2015	146	1
Graduação a distância em Tecnologia em Gestão Pública (2º Ano)	02/02/2015	18/12/2015	800	1

11. AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA AUDITORIA INTERNA

As ações de maior relevância implementada em 2015 que objetivou o fortalecimento da AUDIN, foi o avanço nos normativos internos consolidados na elaboração do Manual de Auditoria Interna que se encontra sob revisão para a efetiva conclusão em 2016. A outra, é o desenvolvimento de mais funcionalidades no Sistema de Auditoria Interna – SIAUDI, que possibilitará um efetivo e célere acompanhamento das recomendações expedidas pela AUDIN, bem como o aperfeiçoamento da comunicação.

Ressalte-se que as funcionalidades do SIAUDI são constantemente desenvolvidas a cada trabalho realizado pelos técnicos da AUDIN

Outro importante fator, que torna-se relevante mencionar, é a oportunidade da AUDIN em reportar à alta administração sobre as atividades que foram desenvolvidas e acompanhar os resultados levados a efeito.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

12. FATOS RELEVANTES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA COM IMPACTO SOBRE A AUDIN

A AUDIN planeja e executa as suas atividades, buscando sempre adequar a sua atuação às reconhecidas práticas internacionais do IIA – The Institute of Internal Auditors, bem como às orientações da Controladoria Geral da União e aos preceitos da Instrução Normativa SFC nº 01/2001. Contudo, ainda há muito que se fazer para a conclusão tempestiva dos trabalhos auditoriais, motivados muitas vezes, por dificuldades no atendimento, pelos gestores, das demandas da Auditoria Interna, acarretando constantes pedidos de prorrogação para o envio de manifestação pelas áreas auditadas.

No decorrer do exercício de 2015, houve a necessidade de se dispender excessivas horas de trabalho no apoio e assessoramento a alta administração da Fundação, pertinente as áreas comprovadas de maior risco na gestão, que levou a se postergar a conclusão do Manual de Auditoria Interna, para o exercício de 2016.

13. CONCLUSÃO

Não obstante as dificuldades enfrentadas ante a sua exígua estrutura de recursos humanos, vislumbra-se que a Auditoria Interna cumpriu suas competências regimentais no ano de 2015, e que tenha contribuído para a melhoria da gestão nas áreas de risco e de controle, oportunizando a Fundação alcançar os seus objetivos.

É o Relatório.

Brasília, 22 de fevereiro 2016.

IVETE MEDEIROS LUZ BARBOSA

Auditora Chefe